

Lei nº 821, de 18 de Julho de 1997

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Redenção, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, com caráter normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Redenção.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle, avaliação da política municipal de assistência social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicos:

I - A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado. É política de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública

e da Sociedade, no município, para garantir as necessidades humanas básicas;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências da rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançado pelas demais políticas públicas existentes no município;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e seu direito a benefícios e serviços de qualidade, além como a convivência familiar e comunitária;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e gerando, rurais;

VI - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, além como dos recursos recebidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - CPMA;

II - aprovar a política municipal de assistência social.

cipal;

atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

III - propor critérios para programação e execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social - CFMSA, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos bem como a sua divulgação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas do município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência sociais, públicos e privados no âmbito municipal;

VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistên-

68
cia social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - definir critérios de concessão e avaliar os benefícios eventuais.

Art 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e, seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e instituições de prestação de serviços;

II - 05 (cinco) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas e que executem ações na área social com a população.

1º - A indicação e elegibilidade dos seus membros será condicionada à efetiva experiência e representatividade de cada um na área;

2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito, escolhidos entre aqueles que desenvolvem atividades nas áreas de política social afins;

3º - A eleição dos demais membros do CMAS, será realizada mediante assembleia entre os seus participantes tendo-se as datas a serem fixadas pela I Conferência Municipal de Assistência Social, convocada para

fim;

4º - Cada titular do CMAS, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

5º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social, convocará a I Conferência Municipal de Assistência Social que elegerá uma "Comissão eleitoral" composta por representantes (delegados) de todos os bairros da área de assistência social, para que seja feita a organização e direção do processo eleitoral e a posse dos membros eleitos do CMAS, no prazo fixado em edital.

1º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição realizada na forma do disposto no Caput deste artigo, e tomarão posse 10 (dez) dias após o encerramento do processo eleitoral, com a proclamação dos eleitos e publicação (afixação).

2º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da nomeação, os membros do CMAS, estabelecerão processo de escolha de sua presidência e Secretaria geral.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMAS será de 02 (dois) anos, fim dos quais poderão ser reeleitos por mais de um mandato de igual duração.

Art. 8º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos automaticamente do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS poderão ser distribuídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em forma de "resoluções".

Art. 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regulamento Interno próprio, que obedecerá as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de (2/3) de seus membros.

Art. 10 - A Secretaria de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

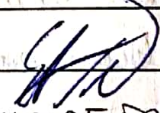
Art. 12 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação e pauta específica.

Art. 13 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, serão cobertas com recursos orçamentários alocados no funcionamento dos programas de assistência social.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de Pedernópolis, em 18 de Julho de 1997.


SEBASTIÃO PAULINO DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL